

NICOLA,
SARAGOSSA
E CAMPOS
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

URGENTE

Pedido de Recuperação Judicial

Distribuição por prevenção à 2ª Vara Cível

(processo nº 1003240-07.2019.8.26.0004 - art. 6º § 8º da Lei 11.101/05)

INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.894/0001-59 e **COMERCIAL ELEKO EIRELI**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.286.821/0001-07, ambas com administração central exercida na Rua Heliópolis, nº 241 – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP – CEP 05318-010, doravante conjuntamente denominadas “**GRUPO ELEKO**”, vem, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 01**), respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento nos art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil c/c art. 47 da Lei 11.101/05, ajuizar seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito abaixo articuladas:

I - PREVENÇÃO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

O credor **FMI SECURITIZADORA S.A.** ajuizou Pedido de Falência em face da Requerente **INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO LTDA.**, que atualmente está em tramite perante esse D. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Empresas do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, processo autuado sob o n.º 1003240-07.2019.8.26.0004.

Desta forma, sendo a **INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO LTDA.** a empresa Requerida no sobredito Pedidos de Falência, este D. Juízo tornou-se prevento para processar e julgar sua Recuperação Judicial, nos exatos termos do parágrafo 8º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, razão pela qual requer-se à distribuição da presente ação por prevenção.

II - DO LISTISCONSÓRCIO ATIVO E DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SÃO PAULO

Ab initio, as **REQUERENTES** esclarecem que possuem em comum os sócios e administrador, atuam no mesmo ramo de atividade, oferecendo uma gama de produtos similares e até mesmo idênticas, formando, assim, um efetivo Grupo Econômico, doravante denominado **“GRUPO ELEKO”**, com sua administração central exercida na Rua Heliópolis, nº 241 – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP – CEP 05318-010, onde são tomadas as principais deliberações econômicas, financeiras e societárias do Grupo (**docs. anexos**).

De rigor, portanto, que o processamento deste benefício legal se dê nesta Comarca de São Paulo/SP, determinando-se, assim, a competência

deste D. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Empresas do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP para o processamento da recuperação judicial das Empresas **REQUERENTES**.

Outrossim, não obstante o fato inequívoco de existir uma única administração central das **REQUERENTES**, da rápida análise da documentação societária ora encartada e das razões que serão adiante expostas, depreende-se que a crise financeira e as dívidas são comuns e afetam diretamente todas as empresas do GRUPO **ELEKO**, motivo pelo qual o pedido de processamento da recuperação judicial foi ajuizado na forma de “Grupo Econômico” e não pelas **REQUERENTES** de forma individual.

Desse modo, torna-se lícito concluir que as **REQUERENTES** formam um grupo de empresas que estão sob o mesmo controle e sob a mesma estrutura formal, dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial.

Justamente nessa hipótese é que deve se utilizar por analogia a interpretação extensiva da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, dado que, se a falência é estendida para as empresas coligadas integrantes do mesmo grupo (cf. STJ - REsp 332763/SP; DJ 24.06.2002), e a recuperação judicial é utilizada como forma de defesa para a falência da sociedade empresária (art. 95 da Lei de Recuperação de Empresas), não há porque não se conhecer o processamento da recuperação judicial em conjunto.

Isto ocorre justamente em virtude da existência de expressa ligação entre o ativo e o passivo das **REQUERENTES** que nitidamente se confundem. Sem o processamento em conjunto da recuperação judicial, a

derrocada de uma das empresas isoladamente poderia conduzir a igual sorte das outras.

Sobre o tema, vale transcrever os conceitos estabelecidos pelo E. Superior Tribunal de Justiça para o reconhecimento do grupo econômico para fins de extensão da falência para todas as empresas coligadas, conforme ementa abaixo transcrita:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA. GRUPO DE SOCIEDADES. ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL. ADMINISTRAÇÃO SOB A UNIDADE GERENCIAL LABORAL E PATRIMONIAL. Desconsideração da personalidade jurídica da falida. Extensão do decreto falencial a outra sociedade do grupo. Possibilidade. Terceiros alcançados pelos efeitos da falência. Legitimidade recursal.”
Pertencendo a falida a grupo de sociedade sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob a unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo.”

(STJ – RMS 12872/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 16.12.2002, p. 306).

Tal entendimento também está consolidado pelas Câmaras de Direito Empresarial (antiga Câmara Especial de Falências e Recuperações de Empresas) do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber: (Agravado de instrumento nº 0281187-66.2011.8.26.0000, j. 26.06.2012 Rel. Des. Pereira

Calças); (AI nº 0188755-62.2010.8.26.0000, j. 28.10.2010 - Rel. Des. Romeu Ricúpero); (AI nº 990.10.007217-0, j. 23.11.2010 - Rel. Des. Elliot Akel); (TJSP - Agravo Instrumento nº. 595.741.4/1) e (TJSP - Agravo Instrumento nº. 595.741.4/1).

Sobre o tema, ensina Fábio Ulhôa Coelho que: *"A lei não cuida da hipótese, mas tem sido admitido o litisconsórcio ativo na recuperação, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e atendam, obviamente, todas aos requisitos legais de acesso à medida judicial."*¹

Dessa forma, não restam dúvidas que as sociedades **REQUERENTES** devem ser consideradas como um grupo econômico único, processando-se sua recuperação judicial na forma de litisconsórcio ativo nesta Comarca de São Paulo/SP, onde encontra-se a sede administrativa, sendo o local de onde emanam as decisões diretivas do Grupo.

Outrossim, no que toca a consolidação substancial, tem-se que, *in casu*, há: **(A) INTERCONEXÃO DAS EMPRESAS; (B) CONFUSÃO DE PATRIMÔNIO E DE RESPONSABILIDADE ENTRE AS EMPRESAS; (C) ATUAÇÃO CONJUNTA DAS EMPRESAS DO GRUPO NO MERCADO; (D) EXISTÊNCIA DE COINCIDÊNCIA DE DIRETORES; (E) EXISTÊNCIA DE COINCIDÊNCIA DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA; (F) RELAÇÃO DE CONTROLE E/OU DEPENDÊNCIA ENTRE AS EMPRESAS INTEGRANTES DO POLO ATIVO.**

Portanto, de rigor se faz o reconhecimento do litisconsórcio ativos, bem como a consolidação substancial, com a consequente apresentação de plano único.

¹ Comentários à Lei de falências e de recuperação de empresa, 7ª ed., 2010, Saraiva, p. 139;

III - INTRODUÇÃO – BREVE HISTÓRICO DO GRUPO ELEKO

O Grupo **ELEKO**, uma indústria de fixadores e atua no mercado com uma grande linha de produtos diversificada que atende as mais complexas necessidades e aplicações, sempre com foco na qualidade, inovação e compromisso com seus clientes.

A história de sucesso das **REQUERENTES** iniciou-se em 1942. Com a Segunda Guerra Mundial em curso, havia muita dificuldade em se trazer ao Brasil peças de reposição para manutenção de motores de automóveis, até então todos importados.

Elek Kolya, imigrante húngaro, com muitas habilidades no trabalho com metais, era empregado em uma grande metalúrgica. Com sua visão empreendedora enxergou uma oportunidade de negócio e, envolvendo toda família, montou uma pequena oficina. Ele, esposa e três filhos ainda muito jovens se revezavam diuturnamente em um torno mecânico, para fabricar parafusos, porcas e peças torneadas.

Assim nascia a Elek Kolya e Cia, atualmente conhecidas como Grupo **ELEKO**.

Com a alta qualidade dos produtos fabricados pelas **REQUERENTES**, os clientes passaram a fazer encomendas maiores e a empresa cresceu e prosperou, tornando-se destaque em seu seguimento de atuação.

E novas oportunidades de mercado sugeriram, também em outros segmentos: o Grupo chegou a fabricar arados agrícolas e britadores para pedreiras. Mas consolidou-se na fabricação de parafusos e porcas.

Diante da atuação visionária e empreendedora de seus sócios-fundadores, a **REQUERENTE** Indústria de Parafusos ELEKO, se tornou um dos maiores fornecedores de parafusos e porcas para atacadistas de ferragens e para fabricantes de carrocerias de todo Brasil.

Como já narrado, por conta da excelência na qualidade dos produtos fabricados pelo Grupo **ELEKO**, sua ascensão no mercado, deu-se de forma natural, de modo que as **REQUERENTES** passaram a atender segmentos de elevada exigência, com a utilização de matérias primas e acabamentos diversos, atendendo clientes de diversos setores, tais como: indústrias de equipamentos elétricos e de telecomunicações, automotiva, moveleira, naval, de sinalização viária, e outras.

Abaixo, seguem imagens ilustrativas, dos produtos fabricados e comercializados pelo Grupo **ELEKO**:

LINHA COMERCIAL



AUTOMOTIVA



CUSTOMIZADA



ELÉTRICA**NÃO FERROSOS**

TELECOM

E hoje com mais de 70 anos de experiência, o Grupo **ELEKO** segue investindo em novas tecnologias, processos e qualificação profissional, oferecendo ao mercado soluções em fixadores, com reconhecida qualidade, o que inclusive lhe rendeu condições de possuir ISSO 9001.

As **REQUERENTES** atualmente contam com um parque fabril de 3.500 m² quadrados em uma região privilegiada de São Paulo, o que permite a produção e fabricação de seus produtos de forma a atender todos os anseios de seus clientes.

Repise-se que, o Grupo **ELEKO** sempre foi reconhecido como fornecedor de qualidade e confiabilidade, apresentando soluções completas para seus clientes e parceiros, agregando investimentos em tecnologias, capital humano, certificações e gestão ambiental.

Nesse eito, estabeleceu com seus diversos parceiros de negócios uma relação baseada na ética e na firme determinação do atendimento as exigências de seu mercado de atuação.

Deste modo, as **REQUERENTES** possuem uma posição de destaque no mercado em razão da qualidade de seus produtos, de modo que possui como clientes empresas de porte e com marcas de destaque atuantes no mercado, tais como: **Intelli, Maurizo Hubbell, Itb, etc.**

Com efeito, dentre os valores do Grupo **ELEKO**, destacam-se o comprometimento, a integração, ética e transparência, resultado, prontidão para mudanças, parceria com os clientes, respeito à vida, diversidade humana e cultural e o compromisso socioambiental.

Vale destacar que as **REQUERENTES** contam hoje com e 33 (trinta e três) funcionários diretos e estima-se que em razão da sua atividade empresarial, emprega aproximadamente 90 (noventa) colaboradores indiretos junto aos seus fornecedores e clientes.

Anote-se, por oportuno, que a diretoria do Grupo **ELEKO** se preocupa com questões globais, envolvendo a sociedade e seus empregados, os quais são agraciados com os benefícios legais, visando o bem social e comum daqueles que, junto à empresa, contribuem para o desenvolvimento do país.

Anote-se ainda que as **REQUERENTES** tem a obrigação de recolher diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como: INSS, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, CSSL, ISS e IPTU.

Nesse contexto, ad **REQUERENTES** procuraram sempre desenvolver e diversificar sua atuação no mercado onde exerce suas atividades, alcançando, destarte, uma posição de destaque junto aos concorrentes, exercendo uma posição social e econômica muito importante para o bem comum.

De fato, não há como negar a posição sólida e de destaque alcançada pelo **GRUPO ELEKO** no mercado, diante do empenho dos profissionais envolvidos no projeto da empresa desde a sua constituição.

Todavia, tal realidade foi recentemente alterada, sendo certo que as **REQUERENTES** encontram-se em crise financeira que reputa ser passageira, razão pela qual optou por ajuizar a presente Recuperação Judicial com o propósito de superar a situação adversa que vem enfrentando e, por conseguinte, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei 11.101/05.

Destarte, percebe-se de forma clara que o Grupo **ELEKO** não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas. Ao contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará a seguir.

IV - DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO ELEKO

Como visto, as **REQUERENTES** gozam de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, gozando do melhor conceito junto às organizações especializadas

em crédito e seus próprios clientes, em sua maioria grandes empresas do setor automobilístico, mantendo o pagamento de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

Ocorre que, por conta da crise que a economia brasileira vem atravessando desde meados de 2015 e durante os anos de 2016, 2017 e 2018, houve abrupta redução no consumo interno, sem prejuízo do setor em que o Grupo **ELEKO** trabalha, ter sido um dos, senão o mais afetado, culminando numa crise no seguimento como um todo.

Devido às grandes mudanças e instabilidade de mercado ocorridas principalmente nesses últimos anos, as **REQUERENTES** vêm passando por um período de grandes perdas de margem e deterioração.

O primeiro grande impacto vivenciado pelo Grupo **ELEKO** foi a crise no setor automobilístico, cujas montadoras reduziram drasticamente os pedidos de produtos, o que acabou por influenciar diretamente nas operações das **REQUERENTES**, uma vez que estas fornecem para esse nicho de mercado, como acima narrado.

E se não bastasse, com a crise no setor automobilístico, houve uma migração natural de concorrentes para demais setores de atuação das **REQUERENTES**, abalando ainda mais sua competitividade e, conseqüentemente, suas vendas e seus resultados operacionais.

Posteriormente, a crise econômica atingiu as grandes empresas do setor, culminando em um processo de desaceleração e muitas delas operam por ingressar com pedidos de recuperação judicial, como é o caso da **INTELLI**, que, inclusive é uma das importes clientes das **REQUERENTES**, afetando em 40% (quarenta por cento) do faturamento do Grupo **ELEKO**.

No mais, além dos fatos acima expostos, as oscilações do preço do aço também impactaram nos volumes e nas margens de contribuição, chegando-se ao cenário de crise que as **REQUERENTES** vivenciam nos dias atuais.

Os efeitos disto são notórios: diversos de seus clientes reduziram drasticamente seus pedidos. Com a diminuição das vendas, não poderia ser outra a consequência senão a queda de faturamento.

Muitas medidas foram adotadas na tentativa de atravessar o momento de crise, tais como, corte de custos, renegociação com os credores, redimensionamento da estrutura, entretanto, a demora do mercado e do país para reagir a crise que já perdura por 3 (três) anos tornou o Grupo **ELEKO** incapaz de honrar com seus compromissos de curto prazo.

Outrossim, anote-se que as **REQUERENTES** buscaram no mercado recursos financeiros para implementar seus negócios. Todavia, os financiamentos bancários anteriormente contraídos para manter e expedir suas operações, associado com a severa redução do consumo e dos fatores acima elencados, fez com que o Grupo **ELEKO** venha pagando altas taxas de juros, por conta do capital adquirido no mercado financeiro, fator este que culminou no esgotamento de seus recursos e, conseqüentemente, também contribuiu com o agravamento da situação financeiro do grupo.

E com a crise, os juros para aquisição de capital de giro estão ficando ainda mais elevados. A escassez de crédito se alastrou, prejudicando o Grupo **ELEKO** e seus clientes diretamente, fazendo com que se tornasse inviável o cumprimento de obrigações a curto prazo.

Em consequência disto, as **REQUERENTES** se encontram em episódica crise econômico – financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seu corpo diretivo para vencê-la.

Já transbordam no noticiário econômico manchetes jornalísticas que retratam a dificuldade em se obter financiamentos para capital de giro, enquanto os lucros das Instituições Financeiras batem recordes.

A situação adversa que o Grupo **ELEKO** enfrenta nesta contingência é de caráter meramente episódico e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

Tradição, vontade e experiência de seu corpo diretivo, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação.

As **REQUERENTES** entendem possuir todas as condições para superar esse período adverso. Trata-se de um grupo tradicional, com marca forte, bons clientes e parceiros, o que culmina na clara e consequente reestruturação empresarial exitosa.

Possui ativos valiosos, equipes dedicadas e *know-how* invejável. E espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para que se recupere e permaneça gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas para o bem do País.

Contudo, é fundamental que o Grupo **ELEKO** conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

Portanto, a transitoriedade do abalo financeiro das **REQUERENTES** também pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade produtiva são inspiradores

de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.

V - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme já afirmado, o objetivo do Grupo **ELEKO** é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da lei nº. 11.101/2005.

Assim, é fato inequívoco as **REQUERENTES** enquadrarem-se no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei, assim que cumpridos os requisitos legais impostos.

Vale lembrar que a Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja o direito aos benefícios de uma **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, mesmo para empresas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso das **REQUERENTES**, como se verá).

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da Lei e da Justiça, nas suas tradições e no férreo esforço de seus titulares, o Grupo **ELEKO** seguramente retomará a sua saúde empresarial.

Reitera-se que as **REQUERENTES** empregam vários funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, forçando-a a proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino do Grupo.

Do mesmo modo, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência das **REQUERENTES**, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, deste modo, outro remédio a não ser socorrer-se de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará equacionar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar os seus credores.

As **REQUERENTES** somente precisam de mais tempo para buscar uma solução definitiva para sua manutenção, assim como dos empregos que proporciona. E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios conferidos pela Lei 11.101/05, pois acredita que com a reorganização que está, a Requerente poderá se reerguer em curto período de tempo.

Destarte, cumpre ao Grupo **ELEKO** informar que preenche todos os requisitos previstos pela Lei 11.101/05, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial e, como forma de comprová-los, confira-se os documentos arrolados à presente petição inicial:

DOC. 1 – Autorização para a propositura do pedido de Recuperação Judicial;

Art. 48, LRF:

DOC. 2 – Certidões de distribuição criminal e falimentar, bem como declaração assinada, demonstrando que os sócios e administradores das **REQUERENTES** jamais foi condenado a nenhum dos crimes previstos pela Lei 11.101/05, bem como com o fim de demonstrar que jamais foi falida e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial;

Art. 51, Inciso, II:

DOC. 3 – Demonstrações contábeis das **REQUERENTES**, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de Recuperação Judicial;

Art. 51, Inciso III:

DOC. 4 – Relação nominal dos credores das **REQUERENTES**;

Art. 51, Inciso IV:

DOC. 5 – Relação dos funcionários das **REQUERENTES**;

Art. 51, Inciso V:

DOC. 6 – Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das **REQUERENTES** há mais de 2 (dois) anos, bem como seus documentos societários;

Art. 51, Inciso VI:

DOC. 7 – Relação dos bens particulares dos sócios das **REQUERENTES – os quais desde já se requer a sua autuação separada, sob segredo de justiça;**

Art. 51, Inciso VII:

DOC. 8 – Extratos atualizados das contas bancárias das **REQUERENTES;**

Art. 51, Inciso VIII:

DOC. 09 – Certidões de protesto extraídas da comarca da sede e filial das **REQUERENTES;**

Art. 51, Inciso IX:

DOC. 10 – Relações subscritas e certidões forenses das ações em que as **REQUERENTES** figuram como parte.

VI - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Outrossim, no que tange à apresentação do Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ELEKO**, este será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de Recuperação Judicial.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de seus bens.

VII - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Requerente amparada pelo art. 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada dos documentos exigidos pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05, assim como que se digne V. Exa. de **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias seu Plano de Recuperação, consoante prescreve o artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, seja concedida sua Recuperação Judicial caso o plano não venha a sofrer objeção dos credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da aludida Lei 11.101/05.

Por fim, requer-se que as futuras publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos **SEJAM EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DOS ADVOGADOS ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA (OAB/SP 242.436), JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (OAB/SP 256.967)**, sob pena de nulidade absoluta e insanável, nos termos do art. 269 c/c o art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, e do art. 1º do Provimento nº CXIII/79 do Conselho Superior da Magistratura e dos itens 51.1 e 62 das Normas de Serviço dos Ofícios Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000.000,00² (um milhão de reais), para fins de alçada.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 10 de maio de 2019.

ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA
OAB/SP 242.436

JONATHAN CAMILO SARAGOSSA
OAB/SP 256.967

² Valor da causa - recuperação judicial. Estimativa pela vantagem econômica perseguida pelo devedor - **fixação que depende de fatores diversos - diferimento, inclusive da atribuição de valor, para momento posterior à concessão da recuperação - recurso parcialmente provido.** (Agravado de Instrumento n.º 2048424-20.2015.8.26.0000 – Des. Rel. Fortes Barbosa – Câmara Especializada de Direito Empresarial – TJSP – data do julgamento: 29.04.2015)

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. Decisão pela qual o juízo da recuperação altera de ofício o valor da causa para R\$ 170 milhões. Inadmissibilidade. Inexistência de critério específico para a atribuição do valor da causa na recuperação judicial. **Manutenção do valor estimativo atribuído pelas requerentes (R\$ 1 milhão). Valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico obtido com o pedido, a ser conhecido somente após a concessão da recuperação judicial. Custas complementares que devem ser recolhidas oportunamente. AGRADO PROVIDO”** (Agravado de instrumento n.º 2165647-57.2016.8.26.0000 – TJSP – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Des. Rel. Alexandre Marcondes – data do julgamento: 18.11.16)

“DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO DO SALDO DE CUSTAS. ART. 63, II, DA LEI 11.101/05. VALOR DA CAUSA. EXPRESSÃO PECUNIÁRIA QUE DEVE REFLETIR O BENEFÍCIO ECONÔMICO DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. SÚMULA 280/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. 1- Ação distribuída em 14/9/2009. Recurso especial interposto em 16/2/2016 e concluso à Relatora em 4/11/2016. 2- O propósito recursal é definir se é possível a realização da atualização do valor devido a título de custas judiciais, adotando-se como base de cálculo o benefício econômico alcançado com a ação, após a prolação da sentença que decretou o encerramento do processo de soerguimento da recorrente. 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração. 4- O valor da causa é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando aos efeitos da preclusão. Precedentes. 5- Tratando-se de processos de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, sendo essa a base econômica que deve ser utilizada para o recolhimento das custas processuais correlatas. 6- A Lei 11.101/05 estabelece, expressamente, que a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas deve ser feita após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. Inteligência do art. 63, II, 7-...; 10- Recurso especial não provido.(REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 30/10/2017)”